



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 39 515 — Considera referidos a escudos as disposições legais e os documentos públicos ou particulares em que se mencionem angolares, e bem assim, transitóriamente, as actuais espécies e notas.

Portaria n.º 14 716 — Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos gerais de 1953 das províncias ultramarinas de Cabo Verde, Guiné e Angola e do Estado da Índia e abre um crédito na província ultramarina de Angola para pagamento da gratificação devida a um engenheiro agrónomo.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 39 515

A Lei Orgânica do Ultramar — Lei n.º 2 066, de 27 de Junho de 1953 — estabelece na base LXXIII, alínea II, que «a unidade monetária em todas as províncias ultramarinas será o escudo».

No corrente ano, pelo que respeita às províncias do Oriente, foram ainda os governadores autorizados a elaborar os respectivos orçamentos em patacas e rupias (Decreto n.º 39 419, de 7 de Novembro de 1953, artigo 45.º, e Decreto n.º 39 458, de 7 de Dezembro de 1953, artigos 47.º e 54.º).

O orçamento de Angola foi, porém, já elaborado em escudos, de modo que é agora necessário providenciar para esta província, de forma a fazer corresponder a prática oficial e particular à moeda usada no orçamento.

Esta é a finalidade do presente decreto, que manda considerar referidos a escudos as disposições legais e os documentos públicos ou particulares em que se mencionem angolares, e bem assim, transitóriamente, as actuais espécies e notas.

Nestes termos, e tendo em vista o § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º do mesmo diploma, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Consideram-se para todos os efeitos referidos a escudos as disposições legais e os documentos públicos ou particulares em que se mencionem angolares.

Art. 2.º Enquanto não se proceder à substituição das notas e moedas em circulação na província de Angola, continuarão com poder liberatório as espécies e notas actuais, como referidas a escudos, nos termos da disposição anterior.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Janeiro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Manuel Maria Sarmento Rodrigues.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola — M. M. Sarmento Rodrigues.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 716

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Em Cabo Verde

Nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 14.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 210.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Despesas de comunicação — Transporte de material, fretes, seguros, despachos e outras despesas conexas — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1953, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 10.º, artigo 211.º, n.º 4), alínea b) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da mesma tabela de despesa.

2) Na Guiné

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 1.500\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 225.º, n.º 1), alínea b) «Serviços militares — Des-

locações de pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1953, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 221.º «Serviços militares — Pagamento de serviços — Despesas de comunicação dentro da província», da mesma tabela de despesa.

3) Em Angola

Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 300.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1 045.º, n.º 4), alínea c) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1953.

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

b) Abrir um crédito especial de ang. 30.600,00 para pagamento da gratificação devida, nos termos do artigo 3.º do Decreto n.º 37 693, de 28 de Dezembro de 1949, ao engenheiro agrónomo, contratado, Hernanda Sarrico Damas Vilar, relativamente ao período de 13 de Junho de 1952 a 31 de Dezembro de 1954.

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

c) Reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1953:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 963.º, n.º 8) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Subsídio para renda de casa»	50.000,00
Artigo 969.º «Pagamento de serviços — Despesas de comunicações dentro e fora da província»	50.000,00
	100.000,00

usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 961.º, n.º 1) «Ser-

viços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

4) No Estado da Índia

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1953:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 311.º, n.º 1) «Despesas de comunicações — Portes de correios e telégrafos»:	
Alínea a) «Correios»	3:700-00-00
Alínea b) «Telégrafos»	1:000-00-00
	4:700-00-00

usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 300.º, n.º 3) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Readmissão das praças europeias»	1:500-00-00
Artigo 301.º, n.º 2) «Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Gratificações especiais e de classe»	1:000-00-00
Artigo 310.º, n.º 1), alínea a) «Encargos gerais — Subsídios e pensões — Outros subsídios — Para funerais de oficiais e praças na metrópole»	200-00-00
Artigo 312.º, n.º 5), alínea b) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Subsídios de viagem e de demora em portos de escala inerentes às deslocações fora da província — No Estado da Índia»	2:000-00-00
	4:700-00-00

Ministério do Ultramar, 20 de Janeiro de 1954. —
Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Guiné, Angola e Estado da Índia. —
R. Ventura.